FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 58/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 101 .12.2022.

Mogi Guaçu, 12 de Dezembro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.300, de 11 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.

Visa a presente propositura, Senhor Presidente, dar nova redação a área doada à empesa GUAÇU BRASIL TRANSPORTES LTDA. EPP, tendo em vista que quando da aprovação da indigitada Lei Complementar nº 1.300/2015, houve um equívoco na redação da descrição da área que foi doada, conforme descrito na Matrícula nº 73.935 (cópia anexa), sendo a área correta para a doação de 4.797,70 metros quadrados, razão pela qual, estamos propondo a alteração através do presente projeto de lei complementar.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PLC 58/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58 , DE 2022.

Dá nova redação ao art. 1º da lei Complementar nº 1.300, de 11 de dezembro de 2015 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1° Fica alterada a redação dada ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.300, de 11 de dezembro de 2015, que autorizou doação de área industrial a empresa que especifica, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **GUAÇU BRASIL TRANSPORTES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.969.634/0001-00, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1.929, Imóvel Olhos D'agua, Mogi Guaçu – SP , o seguinte terreno, localizado no Imóvel Fazenda Orissanga, com as medidas e especificações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constante do Processo Administrativo nº 18.433/2015:*

*"**AREA "A6" DA GLEBA "I" - Imóvel Fazenda Orissanga"***

*"**Com área total de 4.797,70 m²**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco 32, localizado na divisa com a Avenida Min. Roberto Cardoso Alves e divisa com a Area "A2"; do vértice 32 segue até o vértice 33 no azimute 135°32'41", em uma distância de 6,04 m, do vértice 33 segue até o vértice 34 no azimute 126°44'43", em uma distância de 6,04 m; do vértice 34 segue até o vértice 35 no azimute 117°56'44", em uma distância de 6,04 m, do vértice 35 segue até o vértice 36 no azimute 109°08'46", em uma distância de 6,04 m, do vértice 36 segue até o vértice 37 no azimute 100°20'47", em uma distância de 6,04 m, confrontando até aqui com a Avenida Min. Roberto Cardoso Alves; do vértice 37 deflete a direita e segue até o vértice 58 no azimute 166°18'00", em uma distância de 146,49 m, confrontando até aqui com a Area "A8" (matricula nº 73.936); do vértice 58 deflete a direita e segue até o vértice 57 no azimute 256°28'32", em uma distância de 31,96 m, confrontando até aqui com a Area "A4" e "A7" (matricula 73.933); do vértice 57 segue até o vértice 56 no azimute 255°36'55", em uma distância de 1,79 m, confrontando até aqui com a Area "A1" (matricula 73.930); do vértice 56 deflete a direita e segue até o vértice 65 no azimute 348°27'49", em uma distância de 160,55 m, finalmente do vértice 65, defletindo segue até o vértice 32 (início da descrição), no azimute de 31°47'38", na extensão de 7,94 m, confrontando até aqui com a Area "A2" (matricula nº 73.931)".*

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 8426/22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.300 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Guaçu Brasil Transportes Ltda. – EPP, área de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica a **PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu**, nos termos da Lei Complementar nº. 130 de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de Outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **GUAÇU BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.969.634/0001-00, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº. 1929, Imóvel Olhos D'Agua, Mogi Guaçu - SP, o terreno denominado como: Área "A6", da Gleba "I", Imóvel Fazenda Orissanga, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 5.262,76 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº. 18.433/2015.

AREA "A6" DA GLEBA "I" – Imóvel Fazenda Orissanga

"Com área total de 5.262,76 m² e de forma irregular, mede 35,08 metros em curva de frente para a Avenida (01) Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 167,72 metros em dois (2) segmentos de reta (7,72 + 160,00) do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A2"; mede 146,17 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "A8", e mede 34,00 metros no fundo, confrontando com as Áreas "A4" e "A1".

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-à ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercicio de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo inicio de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 2258

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Municipio de Mogi Guaçu), sem prejuizo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (um mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Municipio de Mogi Guaçu) aplicavel à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S/A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer titulo, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alinea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R$ 78.941,40 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), correspondente a R$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municipios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº 8LC58/2

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 11 de Dezembro de 2015. "Ano 138º da Fundação do Municipio, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

101

FOLHA Nº 07
Proc. CM Nº PLC 58/22

MATRÍCULA Nº 73.935

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - Cns: 120618

DATA	FICHA Nº
27/10/2021	01
OFICIAL / ESCREVENTE AUT.	

IMÓVEL: ÁREA DE TERRAS DESIGNADA "A6", situada no **DISTRITO INDUSTRIAL MOGI GUAÇU - GLEBA "I", com 4.797,70 m²**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco **32**, localizado na divisa com a Avenida Min. Roberto Cardoso Alves e divisa com a Área "A2; do vértice **32** segue até o vértice **33** no azimute 135°32'41", em uma distância de 6,04 m, do vértice **33** segue até o vértice **34** no azimute 126°44'43", em uma distância de 6,04 m, do vértice **34** segue até o vértice **35** no azimute 117°56'44", em uma distância de 6,04 m, do vértice **35** segue até o vértice **36** no azimute 109°08'46", em uma distância de 6,04 m, do vértice **36** segue até o vértice **37** no azimute 100°20'47", em uma distância de 6,04 m, confrontando até aqui com a Avenida Min. Roberto Cardoso Alves; do vértice **37** deflete a direita e segue até o vértice **58** no azimute 166°18'00", em uma distância de 146,49 m, confrontando até aqui com a Área "A8" (matrícula nº 73.936); do vértice **58** deflete a direita e segue até o vértice **57** no azimute 256°28'32", em uma distância de 31,96 m, confrontando até aqui com a Área "A4" e Área "A7" (matrícula nº 73.933); do vértice **57** segue até o vértice **56** no azimute 255°36'55", em uma distância de 1,79 m, confrontando até aqui com a Área "A1" (matrícula nº 73.930); do vértice **56** deflete a direita e segue até o vértice **65** no azimute 348°27'49", em uma distância de 160,55 m, finalmente do vértice **65**, defletindo segue até o vértice **32** (início da descrição), no azimute de 31°47'38", na extensão de 7,94 m, confrontando até aqui com a Área "A2" (matrícula nº 73.931).

PROPRIETARIO: **MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e domicílio jurídico na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, inscrito no CMPJ/MF nº 45.301.264/0001-13.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nº 39.830, 40.787 a 40.789 deste Registro de Imóveis.

Escrevente Autorizada _____ (Adriana Madruga).

AV.01/73.935: Mogi Guaçu, 27 de outubro de 2021. (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) Pelo Requerimento de 06 de outubro de 2021, é feita a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula resulta de parcelamento do solo no âmbito de Regularização Fundiária de Interesse Social- REURB-S, originado do **R-01/73.929**, firmado pelo Município de Mogi Guaçu - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, processo administrativo nº 21.167/2019, instruído com os respectivos Projeto de Regularização Fundiária e Certidão de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 13.465 de 11/07/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310 de 15/03/2018 devidamente arquivado nesta serventia. Eu _____ (Adriana Madruga) Escrevente Autorizada, digitei. Eu _____ (Luis Carlos Cuminato) Escrevente Autorizado, subscrevi. Prenotado sob nº 246.177 em 15/10/2021.

CONTINUA NO VERSO

RI - 002

Rua Henrique Coppi, 125 - Morro do Ouro - Mogi Guaçu-SP - CEP 13840-061
Tel/Fax: (19) 3891-3769 – 3841-2804 – 3831-1705 e 3818.2305 – e-mail: cartregmogiguacu@uol.com.br

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída em inteiro teor, da matrícula n° **73935**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até três dias úteis anteriores a data de sua emissão. **NADA MAIS** havendo a certificar além dos atos nela lançados, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias. MOGI GUAÇU-SP, dia **28 de outubro de 2021**. Eu _____ **Antonia Maria Fanis**, **Escrevente Autorizada**, pesquisei, extraí esta matrícula, conferi e subscrevi. Certidão emitida as **15:33:47**

Oficial.....:	R$	0,00
Estado.....:	R$	0,00
SEFAZ.....:	R$	0,00
Reg. Civil...:	R$	0,00
Tribunal.....:	R$	0,00
Ao Município.:	R$	0,00
Ao Min.Púb...:	R$	0,00
Total.....:	R$	0,00

Certidão de ato praticado protocolo nº: 246177

Controle: 387171

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1206183C3000000022134521D